



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA - PE**

**Resolução TC nº 189, de 14 de dezembro de 2022**

**ANEXO XVIII**

**DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE**

<b>Determinação/Recomendação</b>	<b>Situação</b>	<b>Ações</b>	<b>Justificativa</b>
- Realização de Concurso Público	Não Implementada	Os serviços estão sendo atendidos pelos assessores nomeados dado poucos serviços a serem feitos	Dado o número mínimo de vagas para os cargos efetivos e por se tratar de Câmara de pequeno porte onde sequer tem Prédio próprio, pois o mesmo pertence e é mantido pelo Município, porém mesmo assim ficamos no aguardo de o Município abrir concurso para ser inclusa as vagas dos cargos efetivos.
- Não ultrapassar o limite com a despesa total – Art. 29-A inc. I a VI CF/88	Cumprida	Procurando saber o valor da Receita do exercício anterior, no caso, a receita de 2022	Enquanto Poder Legislativo, fiscalizamos e buscamos informações sobre as Receitas do Município, no entanto, somente após a análise e Relatório do TCE é que realmente conhecemos o valor, por vezes este conhecer vem após vários exercícios dado a tramitação dos processos.
- Enviar o Módulo de Execução Orçamentária e Financeira ao SAGRES conforme Resoluções do TCE-PE.	Cumprida	Logo após a emissão das alterações feitas pelo TCE-PE.	Enviamos o SAGRES tão logo são expedidas as alterações do TCE-PE, por vezes temos dificuldades e pedimos a ajuda no que somos prontamente atendidos, até mesmo quando ocorre prorrogação.
- Enviar tempestivamente o Módulo de Pessoal conforme Resoluções do TCE-PE	Cumprida	Logo após a emissão das alterações feitas pelo TCE-PE	Enviamos o Módulo de Pessoal tão logo são expedidas as alterações do TCE-PE, por vezes temos dificuldades e pedimos a ajuda no que somos prontamente atendidos, até mesmo quando ocorre prorrogação.
- Adotar medidas sobre a Transparência da Gestão Fiscal	Cumprida	Criamos a página para tal atendimento	Abrimos a página e fazemos a divulgação das matérias da Câmara, seja de ordem contábil, financeira e administrativa.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

- Cumprir integralmente as exigências do art. 8º da Lei de Acesso a Informação	Cumprida	Criamos o sitio e nele resta clara transparência dos atos praticados pelo Poder Legislativo	Anteriormente tivemos dificuldades, no entanto, após a criação do sitio, passamos a fazer a divulgação dos atos da Câmara.
- Criar o Serviço de Informações ao cidadão	Cumprida	. Entendemos que com o sitio criado e os lançamentos ali feitos, estaria conseqüentemente feita a transparência dos atos.	Por entender que à criação e manutenção de um Serviço demanda despesas e concluindo que este poderá ser feito através dos lançamentos no sitio da Câmara, deixamos de criar o serviço propriamente dito.

**LEGENDA:**

**Determinação/Recomendação:** elencar, uma a uma, por processo, as determinações ou recomendações contidas nas deliberações (decisões ou acórdãos) emitidas pelo TCE/PE, nos três últimos anos, compreendendo o referente ao da prestação de contas e os dois anteriores.

**Situação:** informar se a determinação ou recomendação foi cumprida (implementada), implementada parcialmente ou não implementada.

**Ações:** informar as ações adotadas para implementação da determinação ou recomendação correspondente.

**Justificativa:** este campo deverá ser preenchido com os esclarecimentos julgados pertinentes em caso de não implementação ou implementação parcial da determinação ou recomendação correspondente.